

PCLEG nº 574.05.2023

Santo André, 04 de maio de 2023.

Indicações do Vereador Bahia - Santana

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 2158/2022 - G.P. – Proc. 8123/2022, protocolado sob o nº 27182/2022, onde solicita a manutenção asfáltica (operação tapa-buraco), na Rua França, altura do nº 709 – Parque das Nações, informamos:

- A solicitação foi atendida.

Ofício nº 1057/2023 - G.P. – Proc. 709/2023, protocolado sob o nº 3825/2023, onde solicita a poda ou remoção de árvore localizada na Rua Cádiz, altura do nº 181 – Jardim das Maravilhas, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Hovenia Dulcis* – Uva Japonesa", com DAP de 0,45m e altura estimada de 12,00m. A queda de folhas é um processo natural das árvores. Outrossim, não foram constatados motivos técnicos que justificassem a remoção da árvore no momento da vistoria.

Entretanto, considerando tratar-se da espécie em referência e de suas características, será possível a sua remoção, com novo plantio de espécie adequada, nos moldes do Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas às vias públicas, devendo o próprio munícipe (proprietário do imóvel onde a árvore se localiza), abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento, com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

Ofício nº 1066/2023 - G.P. – Proc. 824/2023, protocolado sob o nº 4095/2023, onde solicita a retirada de árvore localizada na Av. das Nações, altura do nº 646 – Parque Novo Oratório, informamos:

- A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos constatou, em vistoria técnica, tratar-se de árvore da espécie "*Ficus Benjamina* – Fico", com DAP de 0,35m e altura estimada de 10,50m. Não foram constatados motivos técnicos que justificassem a remoção da árvore no momento da vistoria.



Entretanto, considerando tratar-se da espécie em referência e de suas características, será possível a sua remoção, com novo plantio de espécie adequada, nos moldes do Programa de Substituição Gradativa de Árvores Inadequadas às vias públicas, devendo o próprio município (proprietário do imóvel onde a árvore se localiza), abrir Processo Administrativo na Praça de Atendimento, com recolhimento das taxas devidas e substituição do espécime, de acordo com a Lei Municipal nº 8.628/2004.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

HLVS